

# REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES

## TITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### CAPITULO I DA CARACTERIZAÇÃO, CRIAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO

**Art. 1º** - A organização administrativa, didática e disciplinar das Escolas Municipais de Educação Infantil, modalidade de Creche, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de ....., reger-se-á pelo presente Regimento que se alicerça nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normas complementares.

**Art. 2º** - As Escolas Municipais de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de ..... serão mantidas pela Prefeitura Municipal, sediada à Rua ....., nº ..... e jurisdicionadas administrativamente à Secretaria Municipal de Educação (ou Departamento, Diretoria, etc.).

Parágrafo único: As Escolas Municipais de Educação Infantil são públicas, gratuitas e laicas, direito da população e dever do Poder Público Municipal e estarão a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, segundo as normas do sistema municipal de ensino, sem requisito de seleção, exceto o da idade para a matrícula.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR**

**Art. 3º** - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade, no âmbito da educação infantil, modalidade de creche, o desenvolvimento integral da criança de até 3 (três) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Art. 4º** - Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo único – São objetivos das escolas municipais de educação infantil:

- I – ofertar uma educação inclusiva e com qualidade social;
- II - garantir a permanência do aluno na escola;
- III - assegurar atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por meio da matrícula nas classes comuns de ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- VI - fortalecer as formas de relação da escola com as famílias e a comunidade.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE DE CRECHE**

**Art. 5º** - A Educação Infantil na modalidade de creche, destina-se às crianças de **4 (quatro) meses** a 3 ( três) anos de idade e tem por finalidade:

- I - oferecer condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;

II – assumir a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;

III - possibilitar tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto à ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;

IV – promover a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;

V - construir novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

**Art. 6º** - As políticas educativas e as ações pedagógicas nas escolas de educação infantil serão norteadas pelos seguintes princípios:

I – Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

II – Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III – Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA CARACTERIZAÇÃO, INCUMBÊNCIAS, ORGANIZAÇÃO E REGIME DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS**

#### **Seção I**

#### **Da Caracterização**

**Art. 7º** - As creches se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que educam e cuidam de crianças de **4 (quatro) meses** a 3 (três) anos de idade no

período diurno, em jornada integral (e/ou integral, se houver) regulados e supervisionados pelo órgão competente do sistema municipal de ensino e submetidos a controle social.

## **Seção II**

### **Das Incumbências**

**Art. 8º** - As unidades escolares, respeitadas as normas comuns e as do sistema municipal de ensino, terão a incumbência de:

- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VI - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.

## **Seção III**

### **Da Organização**

**Art. 9º** - Com vistas ao atendimento de seu projeto político-pedagógico as escolas deverão se organizar de modo a cumprirem plenamente sua função sociopolítica e pedagógica.

**Art. 10** - A creche será organizada, no que concerne aos alunos e a sua distribuição em grupos educacionais na seguinte conformidade:

- I – Berçário I – 4 (quatro) a 11 (onze) meses;

- II – Berçário II – 1(um) ano a 1(um) ano e 11(onze) meses;
- III – Maternal I – 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze)meses;
- IV – Maternal II – de 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses.

**Art. 11** - As escolas serão organizadas de modo a oferecerem carga horária mínima anual de 800 (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

**Parágrafo único:** Considera-se dia de efetivo trabalho educacional os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares com a presença dos alunos ou outras programações didático-pedagógicas, cívicas, recreativas ou culturais, planejadas pela escola e constantes do calendário escolar, envolvendo a presença dos professores e dos alunos.

#### **Seção IV**

##### **Do Regime de Funcionamento**

**Art. 12** – O atendimento aos alunos se dará em turno integral (e parcial, se houver).

**§º 1º** . Os alunos serão organizados em agrupamentos compostos de crianças de ambos os sexos e de acordo com a faixa etária constante do art. 10 deste Regimento.

**§º 2º** - O atendimento será de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para o turno integral.

**§º 3º** . As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

§ 4º - Os alunos cujos pais ou um deles, ou o responsável não exerça atividade de caráter profissional serão atendidos preferencialmente em turno parcial. (se houver turno parcial)

## TITULO II DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

### CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13** - A gestão democrática deve ser entendida como um processo que rege o funcionamento da escola, compreendendo a tomada de decisões, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação referentes à política educacional e social no âmbito da unidade escolar, com base na legislação em vigor e de acordo com as diretrizes fixadas pelo Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 14** - A gestão democrática das escolas tem por finalidade possibilitar a elas maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

**Art. 15** - A gestão democrática tem por finalidade:

I – propiciar meios para a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola;

II – garantir a participação das comunidades escolar e local nos conselhos escolares e nas instituições auxiliares.

§ 1º - O projeto político-pedagógico da escola, que traduz a sua proposta educativa, será construído pela comunidade escolar no exercício de sua autonomia, com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do sistema municipal de ensino.

§ 2º Será assegurada ampla participação dos profissionais da escola, da família, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações imprimidas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

## **CAPITULO II DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES**

### **Seção I Disposições Gerais**

**Art. 16** – As instituições escolares terão a função de aprimorar o processo de construção de autonomia da escola e as relações de convivência das comunidades escolar e local.

Parágrafo Único: As escolas poderão contar com a Associação de Pais e Mestres, sem prejuízo da criação de outras instituições congêneres, que funcionarão de acordo com as normas constantes de seus estatutos.

**Art. 17** - Caberá à direção da unidade escolar articular a comunidade escolar e local para a criação e funcionamento da Associação de Pais e Mestres.

### **Seção II Da Associação de Pais e Mestres**

**Art. 18** - A Associação de Pais e Mestres é uma entidade de direito privado, com finalidade social e educacional, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar.

**Art. 19** - A Associação de Pais e Mestres visa garantir a participação da comunidade escolar na busca pela autonomia da gestão dos recursos financeiros, humanos e materiais das unidades educacionais.

**Art. 20** - A Associação de Pais e Mestres é regida por estatuto próprio, na forma da lei.

### **CAPÍTULO III DOS COLEGIADOS**

**Art. 21** - Todas as escolas contarão, obrigatoriamente, com o Conselho de Escola, sem prejuízo da institucionalização de outros colegiados.

### **CAPITULO IV DO CONSELHO DE ESCOLA**

**Art. 22** – O Conselho de Escola, articulado e presidido pelo núcleo de direção, constitui-se em um colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

**Art. 23** - O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, das normas expedidas pelo sistema municipal de ensino, do projeto político-pedagógico da escola e a legislação vigente.

**Art. 24** - O Conselho de Escola poderá elaborar seu próprio estatuto com observância do disposto no artigo anterior, objetivando dinamizar sua atuação e facilitar sua organização.

**Art. 25** - O Conselho de Escola será formado por, no mínimo, 20 (vinte) e, no máximo, 40 (quarenta) membros, presidido pelo Diretor de Escola e eleito anualmente no primeiro mês letivo, obedecendo à seguinte proporcionalidade:

- I - 40% (quarenta por cento) de docentes;
- II - 5% (Cinco por cento) de especialistas de educação;
- III - 5% (Cinco por cento) dos demais funcionários;
- IV – 50 % (Cinquenta por cento) de pais de alunos.

§ 1º - Os componentes do conselho de escola serão escolhidos por seus pares mediante processo eletivo.

§ 2º - Cada segmento representativo no conselho de escola elegerá também 2 (dois) suplentes que substituirão os membros efetivos em suas ausências, impedimentos e na vacância.

§ 3º - Nenhum dos membros do conselho de escola poderá acumular votos, não sendo permitido, também, o voto por procuração.

**Art. 26 - São atribuições do Conselho de Escola:**

I - deliberar sobre:

- a) diretrizes e metas da unidade escolar;
- b) alternativas de solução para problemas de natureza administrativa e pedagógica;
- c) criação e regulamentação de instituições auxiliares da escola;
- d) penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos o corpo discente.

II - aprovar o calendário escolar;

III – aprovar e alterar o regimento escolar submetendo-o à homologação da autoridade escolar;

IV – aprovar o projeto político-pedagógico submetendo-o à homologação da autoridade escolar;

V - apreciar os relatórios anuais da escola analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.

VI – opinar sobre:

- a) projetos de atendimento psicopedagógico e de material didáticoescolar;

- b) programas especiais, visando à integração da escola, família e comunidade;
- c) aplicação de recursos financeiros da escola e das instituições auxiliares.

**Art. 27** - O conselho de escola deverá reunir-se ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do diretor de escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único: Todas as decisões do conselho de escola serão lavradas em atas e tornadas públicas e adotadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA**

#### **Seção I**

#### **Disposições Gerais**

**Art. 28** - As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e fundamentam-se em princípios de solidariedade, responsabilidade, ética, pluralidade cultural, autonomia, gestão democrática e respeito à diversidade.

**Art. 29** – No âmbito de cada escola haverá uma Comissão de Normas e Convivência com a seguinte composição:

- I – Diretor de Escola, que será seu presidente nato;
- II – Coordenador Pedagógico;
- III– um professor;
- IV – um funcionário;
- V – um pai de aluno.

Parágrafo único: O professor, o funcionário e o pai de aluno serão indicados pelo Conselho de Escola.

**Art. 30** - A Comissão de Normas e Convivência terá as seguintes atribuições:

I – analisar e julgar toda a infração ao Regimento Escolar, salvo a que considerar falta grave, caso em que será ouvido o Conselho de Escola para aplicação de penalidades ou encaminhamento às autoridades competentes;

II – analisar e decidir sobre os pedidos de justificativa de faltas de alunos;

III – julgar todos os procedimentos que atentem contra as normas de convivência da escola.

Parágrafo único – A Comissão de Normas e Convivência poderá delegar à Direção as atribuições previstas nos incisos I e II deste artigo.

**Art. 31** - Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o regime funcional do servidor público, no caso de servidor, ou o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de aluno, salvaguardado:

I - o direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;

II - assistência dos pais ou responsável;

III - o direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento público de ensino.

**Parágrafo único** – A Escola não poderá fazer solicitações ou estabelecer normas que impeçam a frequência do aluno às atividades escolares, salvo aquelas previstas no presente Regimento, ou que venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

**Art. 32** - As Normas de Gestão e Convivência, bem como as sanções e recursos cabíveis, são as constantes deste Regimento.

**Art. 33** - A Comissão de Normas e Convivência reunir-se-á sempre que necessário, e mediante convocação da direção, tomando suas decisões por maioria simples de votos.

## **Seção II**

### **Das Normas de Convivência Afetas ao Corpo Docente e aos Funcionários**

**Art. 34** - São normas de convivência do corpo docente e funcionários da escola:

I - respeitar a hierarquia;

II - ter espírito de equipe, solidariedade, cooperação e bom relacionamento com todos os funcionários da escola, respeitando e colaborando com o adequado funcionamento do estabelecimento de ensino;

III – respeitar, rigorosamente, os sinais de entrada, intervalos e saída, assim como os horários de mudança de sala de aula dos professores, quando for o caso;

IV - ao sair da sala de aula, sala dos professores, sala de informática, sala de leitura e sala de arte, deixar o mobiliário e os materiais existentes nas mesmas em ordem;

V - não deixar os alunos sozinhos em sala de aula ou em outro ambiente de aprendizagem ou cuidado, em hipótese alguma;

VI - manter as portas das salas de aula fechadas com chave nos horários de intervalos;

VII - não usar o telefone celular em sala de aula e/ou nas dependências da unidade escolar e não registrar e compartilhar imagens de alunos e atividades pedagógicas, excetos quando autorizado pela direção da unidade escolar;

VIII - não fumar em sala de aula e nas dependências da escola;

IX - não trazer filhos à escola em horário de trabalho, exceto quando os mesmos estudarem no estabelecimento de ensino, ou em ocasiões de eventos que envolverem a comunidade;

X - não usufruir a internet ou telefone da escola para interesses pessoais sem a autorização da direção;

XI - zelar pela disciplina, limpeza e ordem de todas as dependências da escola, assim como de todos os bens patrimoniais existentes no estabelecimento de ensino;

XII – vestir-se adequadamente;

XIII – assinar o ponto diariamente, nos horários de entrada, saídas e horas de trabalho pedagógico,

XIV – não comercializar em salas de aula e ou em outras dependências da unidade escolar.

### **Seção III**

#### **Dos Direitos e Deveres da Direção, do Corpo Docente e dos Funcionários**

**Art. 35** - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, docentes e funcionários o direito:

I - à realização humana e profissional;

II - ao respeito e condições condignas de trabalho;

III - de recurso à autoridade superior quando se sentir prejudicado.

**Art. 36** - Aos diretores, docentes e funcionários caberá, por outro lado, além do que estiver previsto em legislação:

I - assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;

II - cumprir pontualmente seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola;

III - manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade.

**Art. 37** - Aos diretores, docentes e funcionários aplicam-se quanto aos direitos, deveres e regime disciplinar as disposições contidas na lei que regulamenta o regime funcional dos servidores.

**Art. 38** – Aos diretores, docentes e funcionários aplicam-se quanto aos direitos, deveres e regime disciplinar as disposições contidas na lei que regulamenta o regime funcional dos servidores.

#### **Seção IV**

##### **Dos Direitos dos Alunos**

**Art. 39** – São direitos dos alunos, além daqueles estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e em outras normas:

I - ter respeitada a sua dignidade, considerados nas suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, etc;

II – receber formação educacional adequada, em conformidade com as determinações da Lei Federal nº 9.394/96 e das diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil;

III - ser respeitado pelos docentes e funcionários;

IV – ter garantia a convivência sadia com seus colegas;

V - ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem comparações nem preferências;

VI - receber orientação tanto educativa como pedagógica, individualmente e em grupo;

VII - receber orientação direcionada ao desenvolvimento da formação pessoal, social e do conhecimento de mundo;

VIII – receber formação educacional adequada e em conformidade com o projeto político-pedagógico;

IX ser representado pelos pais ou responsáveis em todos os atos pertinentes à sua vida escolar.

**Parágrafo único** – O aluno terá o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa e preparo para o exercício de cidadania.

#### **Seção V**

## **Dos Deveres do Aluno**

**Art. 40** – Aos alunos, por meio da família, além do que dispõe a legislação vigente, têm o dever de:

- I - frequentar regularmente a escola em que estiver matriculado;
- II - usar o uniforme, quando adotado pela unidade escolar;
- III - apresentar-se devidamente asseado;
- IV - integrar-se à comunidade escolar;
- V - comparecer pontualmente e de forma participante às atividades escolares;
- VI – manter adequado comportamento social, tratando servidores, professores e colegas com civilidade e respeito;
- VII - cooperar para a boa conservação dos imóveis do estabelecimento, concorrendo também para a manutenção das boas condições de asseio do edifício, de suas dependências e dos equipamentos e materiais didático-pedagógicos;

**Parágrafo único** – A escola fornecerá o uniforme e o material escolar aos alunos carentes quando comprovado por meio de dados fornecidos pela assistência social da entidade mantenedora ou por outros meios

**Art. 41** – A inobservância dos deveres estipulados no artigo anterior e nas demais normas previstas neste Regimento sujeita os pais ou responsáveis a receberem as devidas orientações emanadas pela escola ou por outros órgãos da administração, sem prejuízo da aplicação das sanções abaixo elencadas:

- I – advertência verbal aos pais, com registro;
- II – advertência por escrito aos pais;
- III - suspensão do filho das atividades da creche por até 5 (cinco) dias;
- IV – cancelamento da matrícula.

**Parágrafo único** – As sanções dispostas nos incisos III e IV serão aplicadas ouvido o Conselho de Escola.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO**

**Art. 42** - As unidades escolares elaborarão o projeto político-pedagógico, com duração de 4 (quatro) anos que será revisto e atualizado anualmente.

**Art. 43** - O projeto político-pedagógico da escola deverá traduzir a proposta educativa que a comunidade escolar deseja construir no exercício de sua autonomia e será elaborado com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do respectivo sistema de ensino.

**Art. 44** – O projeto político-pedagógico deverá conter:

I - a proposta pedagógica, definindo-se o que e como se ensina, as formas de avaliação da aprendizagem, a organização do tempo e o uso do espaço na escola, entre outros pontos;

II – a organização das fases/turmas, compreendidas como tempos e espaços interdependentes e articulados entre si ao longo dos 3 (três) anos de duração da pré-escola;

III – o programa de formação continuada dos professores;

IV – as diretrizes da gestão administrativa que tem como função principal viabilizar o que for necessário para que os demais pontos funcionem satisfatoriamente.

Parágrafo único: O projeto político-pedagógico deverá prever espaço e tempo necessário para que os profissionais da escola e, em especial, os professores, possam participar de reuniões de trabalho coletivo, planejar e executar as ações educativas de modo articulado, avaliar os trabalhos dos alunos, tomar parte em ações de formação continuada e estabelecer contatos com a comunidade.

**Art. 45** - A elaboração do projeto político-pedagógico será pautado em estratégias que garantam ampla participação dos professores, dos funcionários, das

famílias e da comunidade local na definição das orientações imprimidas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

Parágrafo único: Cabe ao diretor da escola a mobilização e a coordenação das ações para a elaboração do projeto político-pedagógico.

**Art. 46** - O projeto político-pedagógico será submetido à aprovação do Conselho de Escola e à homologação do órgão encarregado pela supervisão de ensino.

**Art. 47** - Anualmente serão incorporados ao Projeto Político-pedagógico, anexos, contendo:

- I - agrupamento de alunos e sua distribuição por turno;
- II - organização das horas de trabalho pedagógico, explicitando o cronograma;
- III - calendário escolar e demais eventos da escola;
- IV- horário de trabalho dos docentes e demais servidores;
- V - plano de aplicação de recursos financeiros no caso de previsão do recebimento de verbas;
- VI – projetos especiais.

## **Capítulo VII**

### **DO CURRÍCULO E DAS PROPOSTAS PEDAGÓGICAS**

**Art. 48** – O currículo da Educação Infantil será concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de **4 (quatro) meses** a 3 (três) anos de idade.

**Art. 49** - A proposta pedagógica da pré-escola deverá levar em conta que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

**Art. 50** - A proposta pedagógica deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

§ 1º Na efetivação desse objetivo a proposta pedagógica deverá prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

I - a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;

II - a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;

III - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização.

**Art. 51** - As práticas pedagógicas inseridas na proposta pedagógica devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV - recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço-temporais;

V - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI - possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

VIII - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX - promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

X - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

§ 1º - A proposta pedagógica será atualizada sempre que necessário

§ 2º - A proposta pedagógica, inserida no projeto político-pedagógico será submetida à homologação do órgão encarregado pela supervisão escolar, bem como eventuais alterações.

## **Capítulo VIII**

### **DOS PLANOS DE ENSINO**

**Art. 52** - Os Planos de Ensino serão elaborados pelos docentes até o final do primeiro bimestre letivo em consonância com o projeto político-pedagógico e a proposta pedagógica e se constitui em documento da escola e do professor, devendo ser mantido a disposição da direção e da supervisão de ensino.

Parágrafo único: Os planos de ensino têm por finalidade garantir a organização e continuidade do curso, bem como as estratégias a serem utilizadas pelos docentes e deverão conter:

- I – objetivos;
- II – competências e habilidades que os alunos deverão dominar;
- III – integração e sequência dos componentes curriculares;
- IV – as práticas pedagógicas e os conteúdos programáticos;
- V – mecanismos de avaliação;
- VI – cronograma das atividades;
- VII – bibliografia;
- VIII – nome do professor, assinatura e data.

Parágrafo único: Os planos de ensino serão submetidos à homologação da direção da escola.

### **TÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 53** - A avaliação da escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

**Art. 54** - A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação externa, pelos órgãos locais da administração, serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

I - sistemático e contínuo do processo de ensino e da aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II - do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV- da execução da proposta pedagógica.

## **CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

**Art. 55** - A avaliação institucional será realizada por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

**Art. 56** - Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pela equipe pedagógica da escola.

**Art. 57** - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios a serem apreciados pelo conselho de escola e anexados ao Plano de Gestão Escolar, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

## **CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DOS ALUNOS**

**Art. 58** – Serão observados os seguintes procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação:

I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II - utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);

III - a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição e transição creche/pré-escola);

IV - documentação específica que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança, bem como que garanta às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças.

Parágrafo único: No calendário escolar deverão estar previstas reuniões bimestrais dos professores com os pais ou responsáveis pelos alunos para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados e sobre os resultados da aprendizagem alcançados.

## **CAPÍTULO IV DOS PROJETOS ESPECIAIS**

**Art. 59** - As escolas poderão desenvolver projetos especiais abrangendo:

- I – participação dos pais e voluntários no cotidiano escolar;
- II – integração da comunidade escolar com a comunidade local;
- III – programas de prevenção de doenças envolvendo alunos, pais e comunidade local;
- IV – programas de conscientização e preservação do meio ambiente;
- V – outros de interesse da escola e da comunidade local.

Parágrafo único – Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e aprovados nos termos das normas vigentes.

## **TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVA**

### **CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 60** - O modelo de organização adotado pela escola deverá preservar a flexibilidade necessária para seu bom funcionamento e deverá estar adequado às suas características, envolvendo a participação de toda comunidade escolar nas tomadas de decisão e no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

**Art. 61** - A organização técnico-administrativa da escola abrange:

- I - núcleo de Direção;
- II - núcleo Técnico-Pedagógico;
- III - núcleo Administrativo;
- IV- núcleo Operacional;
- V- corpo Docente;
- VI - corpo Discente;
- VIII – pais e responsáveis pelos alunos.

Parágrafo único - A forma de provimento dos cargos previstos para a escola, bem como os requisitos e forma de preenchimento, estão estabelecidas em legislação municipal que dispõe sobre o regime funcional dos servidores.

### **CAPÍTULO II**

## DO NÚCLEO DE DIREÇÃO

**Art. 62** - O núcleo de direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único- Integram o núcleo de direção:

I - Diretor de Escola

II - Vice- Diretor de Escola (se houver)

**Art. 63** - A direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:

I - a elaboração e execução do projeto político-pedagógico;

II – elaboração e o acompanhamento dos planos de ensino;

III - a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;

IV - o cumprimento dos dias letivos e horas/aulas estabelecidos;

V- a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

VI- articulação e integração da escola com as famílias e comunidade;

VII - informações aos pais, conviventes ou não, ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;

VIII - comunicação ao Conselho Tutelar, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público os casos de maus tratos envolvendo alunos.

**Art. 64** - Cabe ainda à direção da escola subsidiar os profissionais da escola em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

### Seção I

## **Do Diretor de Escola**

**Art. 65** - O cargo de Diretor de Escola será exercido por profissional devidamente habilitado, conforme normas estabelecidas pelos órgãos próprios do sistema.

**Art. 66** - São competências específicas do Diretor de Escola, além de outras previstas na legislação vigente:

I - definir a linha de ação a ser adotada pela escola, observando as diretrizes da política educacional e as normas vigentes;

II – coordenar a elaboração do projeto político-pedagógico da escola e da proposta pedagógica, e submetê-los à apreciação dos órgãos de supervisão, bem como homologar os planos de ensino;

III - autorizar as matrículas e transferências dos alunos;

IV - propor a instalação de classes, observadas as normas contidas no presente regimento e demais diretrizes;

V- atribuir classes e ou aulas aos professores da escola, respeitada a legislação vigente;

VI - fazer cumprir o horário de aulas e o horário de trabalho dos professores e funcionários;

VII - estabelecer o expediente da secretaria e dos demais setores e órgãos da escola;

VIII - assinar, juntamente com o responsável pela secretaria escolar toda documentação relativa à vida escolar dos alunos expedida pela escola;

IX - convocar e presidir reuniões de Conselho de Escola;

X - presidir solenidades e cerimônias da escola;

XI - representar a escola em atos oficiais e atividades da comunidade;

XII - encaminhar os Estatutos da Associação de Pais e Mestres ao órgão competente para registro;

XIII- encaminhar ao órgão competente, regulamentos e estatutos de outras instituições auxiliares que atuem na escola, para sua aprovação;

XIV - aplicar penalidades disciplinares, na forma deste regimento;

XV - em relação às atividades gerais:

a) responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como atender os prazos para a execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;

b) expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;

c) avocar, de modo geral em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer funcionário subordinado;

d) delegar competências e atribuições dos seus subordinados, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;

e) decidir sobre petições, recursos e processo na sua área de competência ou remetê-los, devidamente informados a quem de direito.

XVI - em relação à administração de pessoal:

a) solicitar a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, quando necessário;

b) solicitar a instalação de inquérito policial, se assim se fizer necessário;

c) apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha tomar conhecimento no âmbito da escola e comunicar ao superior imediato;

XVII- subsidiar o planejamento educacional;

XVIII - dirigir, construir, implementar e participar de todas as atividades pedagógicas da escola visando à melhoria da qualidade de ensino;

XIX - assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como os regulamentos, diretrizes e normas superiores;

XX - zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais, mantendo todo material da unidade escolar inventariado ;

XXI- exercer controle sobre eventual produção escolar e dar-lhe destino próprio, de acordo com as normas vigentes;

XXII - coordenar a elaboração de projetos especiais;

XXIII - garantir a disciplina e o funcionamento da organização;

XXIV - acompanhar todos os atos administrativos indispensáveis ao bom funcionamento da Unidade Escolar, tais como livro do ponto, faltas, prontuários, expedição de ofícios, etc.

XXV - subordinar-se e cumprir todas as determinações da Secretaria (ou Departamento) Municipal de Educação.

## **Seção II**

### **Do Vice-Diretor de Escola (se houver)**

**Art. 67** - O vice-diretor de escola deverá dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar e Comunidade, em colaboração com o diretor.

**Art. 68** - O Vice-Diretor de Escola, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, deverá:

I - responder pela direção da escola no horário que lhe for confiado;

II - substituir o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos, obedecendo ao rol de atividades do diretor;

III - assessorar o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias;

IV- colaborar nas atividades relativas ao setor pedagógico, a manutenção e conservação do prédio e mobiliário escolar;

V- participar de estudos e deliberações que afetem o processo educacional;

VI - colaborar com o Diretor no cumprimento dos horários de trabalho dos docentes, discentes e funcionários;

VII - participar como membro integrante do Conselho de Escola, dos estudos e deliberações que afetem o processo educacional;

## **CAPÍTULO III**

### **DO NÚCLEO TÉCNICO PEDAGÓGICO**

**Art. 69** - O núcleo Técnico-Pedagógico é constituído pela Coordenação Pedagógica.

**Art. 70** - A coordenação pedagógica tem a função de proporcionar apoio técnico-pedagógico aos docentes e discentes, relativo à elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta educacional.

**Art. 71** - A coordenação pedagógica da escola deverá ser exercida pelo Coordenador Pedagógico e na sua ausência, pelo Vice- Diretor da escola, que terá as seguintes atribuições, além de outras previstas na legislação vigente:

- I - participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico;
- II - coordenar as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares;
- III - acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento da programação curricular e a aplicação dos planos de ensino;
- IV - prestar assistência técnica aos professores, visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos, objetivando a melhoria dos padrões de ensino, por meio de:
  - a) proposição de técnicas e procedimentos;
  - b) seleção e sugestão de utilização de materiais didáticos;
  - c) proposição de técnicas que propiciam melhoria no sistema de avaliação.
- V - potencializar e garantir o trabalho coletivo na escola, organizando e participando das horas de trabalho pedagógico;
- VI - coordenar as reuniões dos conselhos de classe/ano;
- VII - propor e coordenar atividades que levem ao aperfeiçoamento e atualização de professores e funcionários;
- VIII - coordenar o planejamento das atividades nos vários ambientes disponíveis na escola, objetivando o aproveitamento racional do espaço físico;
- IX - assessorar a direção da escola, especificamente, quanto às decisões relativas a:

- a) matrículas e transferências;
- b) agrupamento de alunos;
- c) organização de horário de aulas e do calendário escolar;
- d) utilização dos recursos didáticos da escola;
- X - interpretar a organização didática da escola para a comunidade;
- XI - elaborar o seu plano de trabalho de acordo com os objetivos propostos pela escola.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO**

**Art. 72** - O núcleo administrativo tem a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

- I - documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II - organização e atualização de arquivos;
- III - expedição, registro e controle de expedientes;
- IV- digitação e atualização de matrícula e transferência no sistema de cadastro de alunos;

**Art. 73** - As atividades do núcleo administrativo serão desenvolvidas pela secretaria da escola, a quem compete, além de outras atribuições previstas na legislação vigente:

- I - quanto à documentação e escrituração escolar:
  - a) organizar e manter atualizados os prontuários dos alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e registro escolar;
  - b) expedir documentos relativos à vida escolar dos alunos;

c) preparar, encaminhar para homologação e afixar em locais próprios quadros de horário de aulas e de outras atividades com alunos, controlando o cumprimento da carga horária anual;

d) preparar, encaminhar para homologação e afixar em local próprio quadro de horário do pessoal administrativo;

e) incinerar documentos considerados inservíveis;

f) manter registros de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais;

g) preparar relatórios, comunicados e editais relativos às matrículas e demais atividades escolares.

II - quanto à administração em geral:

a) receber, registrar, distribuir e expedir correspondências, processos e papeis em geral tramitem pela escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar;

b) registrar e controlar a frequência do pessoal docente e administrativo da escola;

c) preparar e expedir atestados ou boletins relativos à frequência do pessoal docente, técnico e administrativos da escola;

d) organizar e manter atualizados assentamentos dos servidores em exercício na escola;

e) requisitar, receber e controlar material de consumo;

f) manter o registro do material permanente recebido pela escola e do que lhe for dado, cedido, bem como elaborar inventário anual dos bens patrimoniais;

g) organizar e manter atualizada toda a legislação que diz respeito à vida escolar;

h) atender pessoas que tenham assuntos a tratar na escola;

i) atender pais de alunos e funcionários da escola, prestando-lhes esclarecimentos quanto à escrituração e legislação escolar.

## **CAPÍTULO V**

### **DO NÚCLEO OPERACIONAL**

**Art. 74** - O núcleo operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I - vigilância e atendimento a alunos;
- II - zeladoria;
- III - limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- IV - controle, manutenção e conservação de mobiliário, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- V - controle, manutenção, conservação e distribuição da merenda escolar.

## **CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE**

**Art. 75** - O corpo docente é constituído por todos os professores da escola com as seguintes atribuições, além de outras previstas na legislação vigente:

- I - participar da elaboração do projeto político-pedagógico da escola;
- II - elaborar e cumprir plano de ensino segundo o projeto político-pedagógico da escola e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - ministrar os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- V - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VI - participar dos programas de formação continuada, das reuniões pedagógicas, das atividades cívicas e de interação com a comunidade escolar e local, bem como das reuniões com os pais e responsáveis;

VII - proceder à observação dos alunos identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando aos setores especializados de assistência;

VIII - manter permanente contato com os pais dos alunos ou seus responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos mesmos e obtendo dados de interesse para o processo educativo;

IX - participar da Associação de Pais e Mestres e outras instituições auxiliares da escola;

X - participar do Conselho de Escola quando indicado na forma da lei;

XI - participar dos processos de atribuição classes e aulas, bem como atender convocações de autoridades superiores;

XII - manter registro atualizado das ações pedagógicas, de acordo com determinação da escola, bem como da frequência e do aproveitamento dos alunos;

XIII – desempenhar outras atividades correlatas.

## **CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE**

**Art. 76** - Integram o corpo discente todos os alunos matriculados na escola.

## **CAPÍTULO VIII DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS**

### **Seção I Dos Deveres**

**Art. 77** - São deveres dos pais ou responsável:

I – efetuar a matrícula e sua renovação;

II - co-responsabilizar-se com a escola no processo educativo do aluno;

III - comunicar a direção da escola sobre irregularidades de que tiver conhecimento;

- IV - ressarcir danos ou prejuízos causados à escola ou a outrem;
- V - comunicar, imediatamente, à escola ocorrência de doenças infectocontagiosas na família;
- VI - garantir assiduidade e pontualidade do aluno às aulas e atividades escolares;
- VII – buscar o aluno no final do horário de atividades escolares com pontualidade, comunicando eventuais e extraordinários atrasos;
- VIII - acompanhar o desempenho do aluno;
- IX - atender às convocações feitas pela escola;
- X - prover ao aluno uniforme e materiais necessários para frequência às aulas;
- XI - respeitar os integrantes da comunidade escolar;
- XII - garantir o cumprimento dos deveres e assegurar os direitos do aluno;
- XIII - não permitir que o aluno traga para a escola objetos que não sejam indispensáveis para uso durante as aulas, tais como agenda eletrônica, telefone celular, tablete, dentre outros;
- XIV – requerer justificativa para a falta dos filhos.

## **Seção II**

### **Das Proibições**

**Art. 78** - É vedado aos pais:

- I – adentrar a instituição, sem autorização da direção, quando no horário de funcionamento;
- II – retirar a criança da creche, durante o período de funcionamento, sem autorização da direção;
- III – expor funcionários e alunos a situações vexatórias;
- IV – retirar ou utilizar, sem prévia autorização, qualquer documento ou materiais pertencentes à creche;
- V – fumar no recinto da creche;
- VI – comparecer à creche indevidamente trajado.

## TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

### CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

**Art. 79** - A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a continuidade nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - formas de ingresso;
- II - frequência;
- III - expedição de documentos da vida escolar.

### CAPÍTULO II DAS FORMAS DE INGRESSO

#### Seção I Da Matrícula

**Art. 80** – A matrícula é o ato formal que vincula o educando a instituição educacional, conferindo-lhe a condição de educando ou aluno.

**Art. 81** - A matrícula será requerida pelos pais ou responsáveis e deferida pelo Diretor da Creche, observadas às diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I – a criança deverá ter **4 (meses)** de idade completos;
- II – as crianças que completarem 4 (anos) de idade até 31 de março (**ou 30 de junho**) serão matriculadas obrigatoriamente na pré-escola.

Parágrafo único: As crianças cujas mães gozarem 6 (seis) meses de licença gestante somente serão matriculadas após esse prazo.

**Art. 82** - A efetivação da matrícula implica necessariamente o direito e o dever de conhecer os dispositivos regimentais da instituição, a aceitação dos mesmos e o compromisso de cumpri-los integralmente.

**Art. 83** - Os documentos apresentados no ato de matrícula, uma vez deferida pela direção da instituição educacional, passarão a integrar, obrigatoriamente, o prontuário do educando.

## **Seção II**

### **Da Matrícula Renovada**

**Art. 84** - É obrigatória a renovação da matrícula da criança na instituição, todos os anos.

**Art. 85** - A renovação da matrícula far-se-á mediante manifestação expressa dos pais ou responsáveis, na época prevista pela instituição educacional e obedecidas às normas determinadas pela legislação.

**Art. 86** - Serão necessariamente anexados ao requerimento de renovação da matrícula documentos que:

I – atualizem as informações já registradas sobre o aluno e que não sejam do conhecimento da creche;

II – garantam ao aluno tratamento especial, se for o caso.

## **CAPÍTULO III**

### **DA FREQUENCIA**

**Art. 87** - A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares.

§ 1º - Para os alunos que apresentarem 5 (cinco) faltas consecutivas ou 10 (dez) interpoladas no transcorrer do ano letivo, sem justificativas, a escola adotará as seguintes providências:

I – contato com a família ou responsáveis;

II - esgotados os recursos junto à família ou junto aos responsáveis a matrícula será cancelada.

§ 2º - Os pais ou responsáveis deverão se dirigir pessoalmente junto à escola e requerer justificativas das faltas ao Diretor da Creche, que decidirá sobre o pedido.

## **CAPÍTULO IV DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

**Art. 88** - O Calendário Escolar, a ser elaborado anualmente, deverá atender ao disposto na legislação vigente, bem com as normas baixadas em instrução específica da Secretaria (ou **Departamento**) Municipal de Educação.

**Art. 89** – O calendário preverá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional

**Art. 90** - As alterações no Calendário, propostas pela escola por motivos relevantes, serão comunicadas em tempo hábil a Secretaria (ou **Departamento**) Municipal de Educação, para as providencias cabíveis.

**Parágrafo único** – O calendário e eventuais alterações dependerão sempre de autorização da Secretaria (ou **Departamento**) Municipal de Educação, através da sua homologação.

## **CAPÍTULO V DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 91** - A escola determinará o horário de entrada e saída dos alunos.

§ 1º - Após o horário de início das atividades escolares o aluno somente adentrará a escola, após justificativa dos pais ou responsáveis, aceita pela Direção da Escola.

§ 2º - É obrigação dos pais ou responsáveis levar e buscar os filhos no horário estabelecido para o início e encerramento das atividades, sendo permitida, em situações excepcionais, tolerância máxima de 15 minutos, tanto na entrada, quanto na saída.

§ 3º - É vedada a saída de crianças antes do término das atividades escolares, salvo com a autorização da direção da escola.

§ 4º - Constituirá falta grave dos pais ou responsáveis, o atraso reiterado na entrada ou saída dos alunos.

## **CAPÍTULO VI DOS REGISTROS, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS ESCOLARES**

**Art. 92** - A escrituração e o arquivamento dos documentos pertencentes à unidade escolar têm como finalidade assegurar, a qualquer tempo, a verificação:

- I - da identidade de cada educando;
- II - da regularidade do desenvolvimento infantil;
- III - da autenticidade de sua vida educativa;
- IV - da sua frequência.

Parágrafo único: O acompanhamento do desenvolvimento educacional da criança deverá ser devidamente registrado e arquivado, com vistas à expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da mesma.

**Art. 93** - Os atos educacionais serão registrados em livros, fichas e/ou formulários padronizados ou outro meio de registro, observando-se a legislação vigente e a normalização do sistema municipal de ensino.

**Art. 94** - Ao Diretor caberá a responsabilidade por toda a escrituração, expedição, guarda e inviolabilidade dos documentos, bem como pela expedição dos mesmos, cuja autenticidade será comprovada pela oposição de sua assinatura.

## **TITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 95** – A Secretaria (ou Departamento) Municipal de Educação estabelecerá o número máximo da capacidade de demanda das Creches.

**Art. 96** - Enquanto não for possível atendimento a toda demanda, terão preferência na matrícula as crianças que se encontrarem nas situações abaixo descritas e na seguinte ordem:

- I – filhos dos pais que trabalham fora o dia todo;
- II – pais desempregados, cujos filhos não tenham condições mínimas de alimentação, higiene e saúde;
- III – crianças em situações de riscos;
- V – ordem de inscrição da criança na creche;
- VI – demais casos, a serem analisados pelas autoridades escolares.

**Art. 97** - A Creche manterá a disposição dos pais ou responsáveis, cópia de seu Regimento Escolar.

**Art. 98** - No ato de matrícula, a creche fornecerá documento síntese contendo parte de seu regimento referente aos direitos e deveres dos pais ou responsáveis,

horário de funcionamento, calendário escolar e outras informações para conhecimento das famílias.

**Art. 99** - Incorporam-se a estas normas regimentais as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

**Art. 100** - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Escola, Diretor ou Coordenador de Creche ou pela Secretaria (ou Departamento) Municipal de Educação, de acordo com sua peculiaridade.

**Art. 101** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de .....data